



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1486

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº 038, de 21 de maio de 2020** - Institui a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
- **Decreto N.º 039, de 21 de maio de 2020** - Declara “Situação de Emergência” nas áreas do município de Cardeal da Silva afetadas por Tempestade Local/Convectiva-Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI Nº 02/2016.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

Decreto nº 038, de 21 de maio de 2020.

Institui a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

A Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade pelos incisos I e II artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 e

Considerando que, frequentemente, o Município enfrenta estiagens prolongadas, inundações acidentais causados pelo transporte ou armazenamento de cargas perigosas ou explosão acidental de fogos de artifícios,

Considerando que estes acontecimentos têm resultado em aflições e prejuízos de toda ordem e,

Considerando, ainda a necessidade de evitar, senão reduzir, o impacto danoso dessas adversidades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que tem a finalidade de coordenar ações e promover meios para atendimento a casos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município, cabendo-lhe:

- I – planejar ações de caráter preventivo ou corretivo de Defesa Civil;
- II – avaliar, para adoção das providências pertinentes, a extensão dos danos ou prejuízos causados por fenômeno natural cíclico ou sinistro de qualquer natureza;
- III – agir em articulação com a Coordenação de Defesa Civil do Estado da Bahia;
- IV – propor a prefeita Municipal a descrição de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- V – constituir o corpo de voluntários do Município;
- VI – exercer outras atividades inerentes à Defesa Civil.

Artigo 2º - Para os fins deste Ato, considera-se Defesa Civil o conjunto de medidas que vise prevenir ou reduzir os riscos, as perdas e os danos a que

porventura possam ser submetidos contingentes populacionais do Município, em decorrência de incêndios, adversidades climáticas ou acidentes causados por produtos químicos.

Artigo 3º - A COMDEC poderá manter câmbio com organizações congêneres do Estado, da União e de outros Municípios. Com o intuito de receber auxílios ou subvenções e trocas conhecimentos ou informações.

Artigo 4º - A COMDEC é composta de 10 (dez) membros, todos designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para prestar serviço gratuito considerando de alta relevância, e tem a seguinte constituição:

I – Jucileide Gonzaga Freire, da Prefeitura Municipal, que a presidirá;

II – Naiara Sampaio Luz, da Secretária de Saúde do Município;

III – Bento Paulo Pinheiro Neto, do Poder Judiciário Estadual;

IV – Jacirleny Lima Oliveira, da Secretaria de Educação do Município;

V – Jurandir Gonzaga dos Santos, da Câmara Municipal;

VI – Milton Soares Rodrigues Jr. do Órgão Público Federal;

VII – Abimael Ferreira da Cruz, da Entidade Religiosa, Associações ou clube de serviços;

VIII – Martins dos Santos, do Sindicato ou Associação dos Trabalhadores Rurais;

IX – Mareniltom Dias dos Santos, da Segurança Pública Municipal;

X – Jerusa Dias dos Santos, da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 5º - O apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da COMDEC será oferecido ao Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único – ACOMDEC não terá quadro de pessoal próprio podendo solicitar ou pedir à disposição, servidores de quaisquer órgão do Município.

Artigo 6º - A CONDEC, em condições normais. Reunir-se a mensalmente, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, devendo ser lavradas atas de suas reuniões.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, 21 de maio de 2020, 57 anos de Emancipação Política.

Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO N.º 039, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Declara “**Situação de Emergência**” nas áreas do município de Cardeal da Silva afetadas por Tempestade Local/Convectiva-Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI Nº 02/2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12, em observância ao quanto disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.257/2010, e na Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que dispõem sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e ainda

CONSIDERANDO que as fortes e constantes chuvas precipitadas sobre o Município de Cardeal da Silva, desde o início do mês de maio até a presente data (21/05/2020), em que a precipitação pluviométrica foi a maior desde o ano de 2004, isto é, há 16 anos;

CONSIDERANDO que as diversas ocorrências de inundações, alagamentos e enxurradas, dificultando e afetando a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, até por falta de recursos financeiros e que os prejuízos por enquanto incalculáveis, sendo ainda objeto de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO o transbordamento dos Rios Inhambupe e Serra que subiram expressivamente além do nível normal, com elevado índice pluviométrico na sede municipal, culminando com alagamentos de ruas, perda de eletrodomésticos, prejuízos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

no comércio, calçamentos, asfaltamento e obstrução das vias de acesso a localidades da zona rural e estradas vicinais;

CONSIDERANDO que devido o transbordamento do Rio Subauma, houve a obstrução das vias de acesso das localidades de Jangado, Cambuizinho, Umbaúba, Calçada à sede municipal;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar assistência às pessoas atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a necessidade da atuação conjunta e complementar de órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de resposta, restabelecimento e reconstrução.

CONSIDERANDO que o parecer técnico da COMDEC, relatando as ocorrências deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “**Situação de Emergência**” nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, Conforme IN/MI Nº 02/2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações e medidas urgentes e necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

assim como de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários à de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia

CNPJ 14.126.254/0001-65

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 21 de maio de 2020.

MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA
Prefeita